



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.715, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA VALDIR DA SILVA CALÇADOS ME, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder incentivo à empresa VALDIR DA SILVA CALÇADOS ME, CNPJ Nº 14.055.801/0001-69, que consiste no pagamento de parte do aluguel do prédio destinado ao funcionamento do empreendimento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, nos termos da Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, nas seguintes rubricas:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
13.03 – UNIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Função: 22 – Indústria
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Recurso: 001 – Recurso Livre
Programa de Trabalho: 0197 – Desenvolvimento Industrial e Comercial
2.229 – Expansão Industrial
3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas R\$ 1.500,00

Art. 3º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial aberto no Artigo anterior a seguinte dotação orçamentária:

13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
13.02 – UNIDADE DE MEIO AMBIENTE
2.223 – Ações de Controle Ambiental
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros –PJ(1233)..... R\$ 1.500,00

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de novembro de 2014.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento